06 09 17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47, DE 2017.

AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2017 Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 29 de agosto de 2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cascavel – REFIC2017 e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

Parece Favorável

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2017 que tem a finalidade alterar a Lei Complementar nº 93, de 2017 – Lei do REFIC.

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, pretende alterar o caput do art. 1º da lei complementar e também inserir o Inciso III a esse mesmo artigo. E, também, pretende alterar o caput do art. 14, dando um prazo de noventa dias de validade da presente recuperação fiscal.

Com a inserção do Inciso III estará novamente, havendo a possibilidade de contribuintes pagarem suas dívidas oriundas de penalidades pecuniárias.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições

verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre matéria tributária (IV).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000), que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, consideramos atendidos os requisitos exigidos em lei, por ter sido demonstrado o comprometimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios financeiros, estabelecidas pela LDO de 2017, razão pela qual entendemos estar a proposição compatível e adequada financeira e orçamentariamente.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 6 de setembro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro